



---

# ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

---

2022/2023  
2023/2024

**Distribuição de Serviço**

**Elaboração de Horários**

**Constituição de Turmas**

Vieira do Minho, 26 de julho 2022

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES</b> .....	<b>4</b>
<b>3. CALENDÁRIO ESCOLAR</b> .....	<b>4</b>
<b>4. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS</b> .....	<b>6</b>
<b>4.1. CRITÉRIOS GERAIS</b> .....	<b>6</b>
<b>4.2. NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR</b> .....	<b>6</b>
<b>4.2.1. CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS A OBSERVAR NA CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS</b> .....	<b>7</b>
<b>4.3. NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO</b> .....	<b>7</b>
<b>4.3.1. CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS A OBSERVAR NA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS:</b> .....	<b>7</b>
<b>4.4. NO 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO</b> .....	<b>8</b>
<b>4.5. NO ENSINO SECUNDÁRIO CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS</b> .....	<b>9</b>
<b>4.6. NO ENSINO SECUNDÁRIO CURSOS PROFISSIONAIS</b> .....	<b>9</b>
<b>4.7. DISPOSIÇÕES COMUNS</b> .....	<b>9</b>
<b>5. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE E ELABORAÇÃO DE HORÁRIO</b> .....	<b>10</b>
<b>5.1. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE</b> .....	<b>10</b>
<b>5.2. COMPONENTE LETIVA</b> .....	<b>12</b>
<b>5.3. COMPONENTE NÃO LETIVA</b> .....	<b>13</b>
<b>5.4. Horários dos docentes</b> .....	<b>14</b>
<b>5.5. Coordenação de Estruturas</b> .....	<b>15</b>
<b>5.6. Diretores de Turma</b> .....	<b>15</b>
<b>5.7. Disposições comuns</b> .....	<b>15</b>
<b>6. CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS</b> .....	<b>16</b>
<b>7. LEGISLAÇÃO</b> .....	<b>20</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento “Organização do ano letivo 2021/2022” estabelece as orientações para o próximo ano letivo, em particular, os Critérios de Constituição de Turmas, os Critérios para a Elaboração dos Horários e Critérios de Distribuição de Serviço Letivo.

Para além de dar cumprimento à legislação em vigor sobre estas matérias, este documento define procedimentos e práticas que visam a consolidação da organização curricular e escolar nas escolas do Agrupamento.

O **Despacho nº 8356/2022, de 8 de julho**, aprova os calendários, para o ano letivo de 2022-2023 e 2023-2024, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e o calendário de provas e exames dos ensinos básico e secundário.

As opções organizativas e pedagógicas delineadas neste documento tiveram como base os diplomas legais e os documentos estruturantes do Agrupamento.

Este documento foi elaborado tendo presente a missão do Agrupamento: Prestar à comunidade um serviço educativo de elevada qualidade, dando uma resposta eficaz às diferentes necessidades, tendo em conta o carácter único e dinâmico da escola, pretendendo definir uma intervenção que garanta as melhores respostas educativas às necessidades dos alunos.

## 2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Os princípios que sustentam a nossa ação educativa são:

- O reforço dos mecanismos de promoção da igualdade e equidade, concebendo respostas escolares específicas que mitiguem as desigualdades, com vista a que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- A valorização da experiência adquirida em contexto de emergência de saúde pública, na planificação e concretização de ensino em regime não presencial e na preparação dos espaços escolares;
- O reconhecimento da importância da escola, enquanto suporte e condição para o funcionamento normal da vida familiar, profissional e económica do país.

## 3. CALENDÁRIO ESCOLAR

O Despacho nº 8356-A/2022, de 8 de julho de 2022 determina a organização para dois anos letivos.

ANO LETIVO 2022-2023			
Nível		Início das atividades letivas	Termo das atividades letivas
Pré-escolar		15 de setembro de 2022	30 de junho de 2023
1º Ciclo		15 de setembro de 2022	30 de junho de 2023
2º Ciclo		16 de setembro de 2022	14 de junho de 2023
3º Ciclo	7º e 8º Anos	16 de setembro de 2022	14 de junho de 2023
	9º Ano	16 de setembro de 2022	7 de junho de 2023
Secundário	10º Ano	16 de setembro de 2022	14 de junho de 2023
	11º e 12º Anos	16 de setembro de 2022	7 de junho de 2023

ANO LETIVO 2023-2024			
Nível		Início das atividades letivas	Termo das atividades letivas
Pré-escolar		13 de setembro de 2023	28 de junho de 2024
1º Ciclo		14 de setembro de 2023	28 de junho de 2024
2º Ciclo		15 de setembro de 2023	14 de junho de 2024
3º Ciclo	7º e 8º Anos	16 de setembro de 2023	14 de junho de 2024
	9º Ano	16 de setembro de 2023	4 de junho de 2023
Secundário	10º Ano	16 de setembro de 2023	14 de junho de 2024
	11º e 12º Anos	16 de setembro de 2023	4 de junho de 2024

<b>ANO LETIVO 2022-2023</b>		
<b>Período letivo</b>	<b>Início</b>	<b>Termo</b>
1º	Entre 13 e 16 de setembro de 2022	16 de dezembro de 2022
2º	3 de janeiro de 2023	31 de março de 2023
3º	17 de abril de 2023	9º, 11º e 12º anos - 7 de junho de 2023 5º, 6º, 7º, 8º e 10º anos - 14 de junho de 2023 Pré-escolar, 1º Ciclo – 30 de junho de 2023

<b>ANO LETIVO 2023-2024</b>		
<b>Período letivo</b>	<b>Início</b>	<b>Termo</b>
1º	Entre 12 e 15 de setembro de 2023	15 de dezembro de 2023
2º	3 de janeiro de 2024	22 de março de 2024
3º	8 de abril de 2024	9º, 11º e 12º anos - 7 de junho de 2024 5º, 6º, 7º, 8º e 10º anos - 14 de junho de 2024 Pré-escolar, 1º Ciclo – 28 de junho de 2024

<b>ANO LETIVO 2022-2023</b>		
<b>Interrupções das atividades educativas e letivas</b>		
<b>Período letivo</b>	<b>Início</b>	<b>Termo</b>
1ª	19 de dezembro de 2022	2 de janeiro de 2023
2ª	20 de fevereiro de 2023	22 de fevereiro de 2023
3ª	3 de abril de 2023	14 de abril de 2023

<b>ANO LETIVO 2023-2024</b>		
<b>Interrupções das atividades educativas e letivas</b>		
<b>Período letivo</b>	<b>Início</b>	<b>Termo</b>
1ª	18 de dezembro de 2023	2 de janeiro de 2024
2ª	12 de fevereiro de 2024	14 de fevereiro de 2024
3ª	25 de março de 2024	5 de abril de 2024

#### **4. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

Os critérios que se seguem têm como suporte os Decretos-Lei nº55/2018 e nº 54/2018, de 6 de julho, o Despacho Normativo nº10-A/2018, de 19 de junho de 2018, Despacho Normativo nº10-B/2018, de 6 de julho de 2019 e o Despacho Normativo nº16/2019, de 4 de junho de 2019 e têm em vista criar condições que facilitem o acesso à aprendizagem e conduzam ao sucesso escolar.

As propostas de turmas são apresentadas à DGEstE através da plataforma para o efeito e são validadas de acordo com a legislação em vigor.

##### **4.1. CRITÉRIOS GERAIS**

Na constituição de turmas aplicam-se os critérios previstos no Despacho Normativo nº10-A/2018, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo nº16-A/2019 de 4 de junho, nomeadamente quanto ao número mínimo e máximo de alunos, quer na abertura de turma, de curso, de opção ou de disciplina de especificação, quer no que diz respeito a desdobramento de turmas.

Prevalecem os critérios de natureza pedagógica definidos no Regulamento Interno do AEVA, ficando estes sujeitos a autorização dos serviços do Ministério da Educação, quando tal implique um acréscimo de grupos ou turmas face ao determinado por esses serviços.

Assim, e de acordo com o previsto no Regulamento Interno (Artigo 122º), na constituição de turmas deverá, sempre que possível, respeitar-se os **seguintes critérios gerais**:

- a) haver heterogeneidade a nível de género, não devendo existir uma diferença de géneros superior a 40%;
- b) haver uma distribuição equitativa, entre as turmas de cada ano de escolaridade, ao nível dos alunos que beneficiam de medidas de apoio social, não devendo a diferença da percentagem destes alunos, entre as diferentes turmas de cada ano, ser superior a 30%;
- c) haver uma distribuição equitativa dos alunos repetentes;
- d) haver uma distribuição equitativa de alunos por turma que beneficiam de medidas seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- e) ser considerada a opção da segunda língua estrangeira, nas turmas do terceiro ciclo;
- f) ser considerada a opção de ensino artístico especializado;
- g) dar prioridade ao curso e às opções que reúnam o maior número de preferências, nas turmas do ensino secundário.

Nos ensinos básico e secundário a constituição de turmas de EMRC obedece ao disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº70/2013 de 23 de maio.

Compete aos serviços administrativos assinalar na lista de alunos de cada turma aqueles que se inscrevem na disciplina de Educação Moral e Religiosa, especificando a confissão pretendida.

##### **4.2. NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

- a) As turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- b) Os grupos podem ser constituídos por crianças de idades diversas, tendo por referência o respetivo ano letivo anterior.
- c) Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 crianças nestas

condições.

- d) A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

#### **4.2.1. CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS A OBSERVAR NA CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS**

- a) Sempre que o número de crianças permita podem constituir-se grupos homogêneos, proporcionando, em simultâneo, se possível, a equidade de género em cada grupo.
- b) Sempre que se apresentem à matrícula irmãos, nomeadamente gémeos, a inscrição e frequência na mesma ou em turma diferente depende da vontade expressa do encarregado de educação e disponibilidade existente no estabelecimento.
- c) Mediante análise das características da população escolar e sempre que se observem crianças provenientes de etnias ou com problemática comportamentais associadas, estas devem ser integradas equilibradamente nas diferentes turmas do estabelecimento.
- d) Nos anos sequenciais, deve dar-se continuidade ao grupo, integrando elementos que respeitem o equilíbrio.

#### **4.3. No 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

- a) As turmas neste nível de ensino são constituídas por um máximo de 24.
- b) As turmas nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas, no máximo, por 18 alunos.
- c) As turmas nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
- d) As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, não devendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.
- e) A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

##### **4.3.1. CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS A OBSERVAR NA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS:**

- a) Na primeira matrícula pode, sempre que possível, respeitar-se a continuidade do grupo vindo da educação pré-escolar, atendendo à instituição de origem, de modo a facilitar a integração do aluno no novo meio, salvo indicação em contrário.
- b) Privilegia-se a formação das turmas por ano de escolaridade mantendo a sua formação inicial ao longo dos quatro anos de escolaridade, sempre que possível.
- c) Sempre que possível, as turmas são constituídas por alunos do mesmo ano de escolaridade.
- d) Quando a aplicação do critério expresso na alínea anterior não seja possível, as turmas são constituídas por alunos de mais de um ano de escolaridade.
- e) Na formação de turmas de primeiro ano, deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelos educadores de infância em reunião de articulação, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas identificadas.
- f) Mediante proposta do docente titular de turma, ouvido o conselho de docentes, os alunos que revelem irregular desenvolvimento nas aprendizagens ou que tenham ficado retidos podem mudar de turma e preferencialmente, frequentar turma adequada ao seu nível de desenvolvimento e/ou ano de escolaridade.
- g) Os alunos de etnia e/ou os que evidenciam comportamentos menos facilitadores devem, sempre que possível, serem distribuídos equilibradamente pelas turmas da mesma escola.

- h) Nos casos em que a turma passem a integrar alunos com necessidades específicas que estejam em efetiva permanência na turma, em dinâmicas de verdadeira inclusão, e que no Relatório Técnico-Pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, o número de alunos das turmas deve passar a ser de vinte, não podendo o grupo/turma incluir mais de dois alunos nestas condições.
- i) Para dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior e na eventualidade de ser necessário reduzir o número de alunos do grupo/ turma, deve mudar de turma, o(s) aluno(s) com maior idade, sempre que possível para um grupo/turma do mesmo estabelecimento escolar.
- j) A integração de alunos com mesma idade (dia/mês/ano), do 1º ano do primeiro ciclo ou da educação pré-escolar, em estabelecimento de ensino do Agrupamento, respeita a ordem de entrada de inscrição nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

#### **4.4. NO 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO**

- a) As turmas do 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos de escolaridade do ensino regular, são constituídas por um mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos e no caso do ensino artístico em regime articulado de música, mediante autorização da tutela, poderá funcionar com número inferior ao referido anteriormente.
- b) As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não devendo esta incluir mais de dois nestas condições, se eventualmente for integrado um número superior carece de aprovação pelo CP.
- c) A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
- d) No ensino básico e secundário, as turmas dos anos sequenciais, bem como as disciplinas de continuidade obrigatória, podem funcionar com um número de alunos inferior ao estabelecido, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única.
- e) Na transição do 1º para o 2º ciclo, é feito o balanço e análise das turmas que terminaram o 4º ano de escolaridade, em reunião preparatória onde participam os docentes que lecionaram o 4º ano no agrupamento, os Serviços de Psicologia e Orientação, o representante da equipa de educação especial, o coordenador de departamento do 1º ciclo e demais elementos convocados para o efeito.
- f) No 5º ano as turmas constituem-se, respeitando as escolas de origem e zonas geográficas de proveniência, dentro do concelho, procurando a heterogeneidade e equilíbrio no domínio dos comportamentos, atitudes e características de desenvolvimento, inclusivamente no que concerne às crianças com medidas de acesso à aprendizagem e à inclusão, bem como respeito pelos percursos em transporte público.
- g) Como estratégia facilitadora do normal funcionamento da turma no 5º ano sempre que se justifique as turmas do 4º ano podem ser desmembradas, procurando-se a integração dos seus elementos, em grupos funcionais.
- h) O número mínimo para a abertura de uma possível disciplina de oferta complementar, no 3º ciclo, do conjunto das disciplinas que integram as ofertas de escola, é de 20 alunos, ficando condicionada pela opção de escolha da maioria dos alunos da turma.
- i) O ensino básico funciona como um todo e não por disciplinas, no 7º ano de escolaridade a oferta da LE2 tem, se possível, de ser única para cada turma.

- j) Os alunos retidos serão distribuídos pelas turmas, de acordo com o seu perfil e características da turma que irão integrar.
- k) O desdobramento das turmas em turnos deve ocorrer no mesmo dia.
- l) Nos 6º, 8º e 9º anos de escolaridade poderá ser garantida a continuidade da turma, podendo o Diretor, sob proposta fundamentada do Conselho de Turma, do SPO, do Conselho Pedagógico ou, ainda, por solicitação fundamentada do encarregado de educação, autorizar a transferência de alunos entre turmas, de forma a garantir as melhores condições para o sucesso educativo, ou garantir às respetivas turmas um ambiente educativo mais adequado, nomeadamente, em matéria disciplinar.

#### **4.5. NO ENSINO SECUNDÁRIO CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS**

Nos cursos Científico-Humanísticos os números mínimos e máximos estão previstos no Despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 16-A/2019, de 4 de junho.

- a) A abertura de uma disciplina de opção está condicionada à existência de um número mínimo de 20 alunos. O funcionamento de turmas/disciplinas com número inferior apenas poderá ocorrer se as mesmas forem únicas e tiver sido assegurada prévia autorização.
- b) Em face de insuficiente número de alunos para constituir turma, para abrir disciplina de opção ou quando possível, convocar os alunos para auscultar a sua preferência.
- c) As turmas devem, dentro do mesmo curso, ser homogêneas no que se refere às línguas estrangeiras e às disciplinas de opção, de forma a evitar ao máximo os desdobramentos e as junções de turmas.
- d) As turmas são constituídas por um máximo de 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de que a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não devendo esta incluir mais de 2 alunos nestas condições.
- e) O desdobramento das turmas em turnos deve ocorrer no mesmo dia.
- f) As disciplinas sujeitas a exame nacional devem, sempre que possível, ocupar o turno da manhã.
- g) Todas as situações de não continuidade de alunos nas turmas de origem devem ser apresentadas e devidamente fundamentadas pelo Conselho de Turma.

#### **4.6. NO ENSINO SECUNDÁRIO CURSOS PROFISSIONAIS**

Nos cursos do ensino profissional os números mínimos e máximos estão previstos no Despacho Normativo nº 10-A/2018 de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 16-A/2019, de 4 de junho.

- a) As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.
- b) É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos na lei.
- c) As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com menos de 24 alunos, quando não for possível concretizar o definido na alínea anterior.

#### **4.7. DISPOSIÇÕES COMUNS**

1. Na constituição de turmas deverá atender-se, sempre que possível, à distribuição equitativa dos alunos com medidas de acesso à aprendizagem e à inclusão, (Decreto-lei nº54/2018, de 6 de julho) não devendo ultrapassar um total de 2 alunos por turma.

2. Não podem ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção ou apenas com alunos de grupos socioculturais e étnicos de cariz minoritário, com exceção de projetos devidamente fundamentados e aprovados pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação, territorialmente competentes.
3. Os alunos vindos do estrangeiro que não tenham o Português como língua materna deverão ser colocados, sempre que possível, na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico legalmente previsto.
4. As turmas de Educação Moral e Religiosa são constituídas com o número mínimo de 10 alunos e, sempre que necessário, integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade.
5. A constituição ou continuidade, a título excepcional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização dos serviços territorialmente competentes (DGEstE), mediante análise de proposta fundamentada do diretor (nº 4 do artigo 7º do Despacho Normativo nº10-A/2018 de 19 de junho).
6. A constituição ou continuidade, a título excepcional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico, devidamente enquadradas pela legislação (nº 5 do artigo 7º do Despacho Normativo nº10-A/2018 de 19 de junho).
7. O desdobramento de turmas e/ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos na legislação e/ou regulamentação própria.
8. Observância de critérios de eficaz gestão dos recursos humanos disponíveis, devendo proceder-se à junção de turmas quando tal se torne necessário para assegurar o funcionamento de uma disciplina.
9. A distribuição de alunos retidos deve ser feita sempre de forma equitativa pela totalidade das turmas constituídas, salvo indicações e opções em contrárias aprovadas em sede de Conselho Pedagógico.
10. Quaisquer indicações escritas dos Professores, Conselhos de Turma e Encarregados de Educação, poderão entrar em consideração para a constituição de turmas, desde que não contrariem a legislação e regulamentos em vigor.
11. A continuidade na constituição da turma pode ser quebrada:
  - a) Por questões de disciplinares;
  - b) Por imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma do ano anterior.

## **5. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE E ELABORAÇÃO DE HORÁRIO**

O Despacho Normativo nº10-B/2018, de 6 de julho de 2018, estabelece as normas relativas à distribuição de serviço docente, nomeadamente a definição de regras e procedimentos que permitam a constituição de equipas educativas de modo a potenciar o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e realização conjunta das atividades letivas, bem como na avaliação do ensino e das aprendizagens.

### **5.1. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE**

(artigo 7º do Despacho Normativo nº 10-B/2018)

Compete ao diretor distribuir o serviço docente, nos termos da alínea d) do nº 4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho.

De acordo com o definido no Regulamento Interno do AEVA (Artigo 121º) o diretor poderá atender, se possível, à continuidade pedagógica, desde que existam condições de a aplicar, devidamente balizado pelo bom senso por parte de todos os docentes, sendo que essa continuidade nunca se poderá sobrepor à graduação profissional, em consonância com o histórico do Agrupamento. Poderá atender, também, à distribuição equitativa de níveis por docente de cada grupo disciplinar e à manutenção, se possível, das equipas pedagógicas com o menor número de docentes.

- a) Na distribuição de serviço deverá atender-se, também, ao perfil do docente, tendo em conta o nível do desempenho e à experiência do mesmo.
- b) Os docentes do quadro com serviço distribuído inferior a 6 horas letivas devem ser identificados para efeitos de mobilidade interna (alíneas a) e b) do número 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 28/2017).
- c) A distribuição de serviço no 2º ciclo, deve assegurar, sempre que possível, que cada docente leccione a mesma turma as disciplinas relativas ao seu grupo de recrutamento.
- d) Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente devem ter em conta a gestão eficiente dos recursos disponíveis.
- e) De acordo com a legislação em vigor, os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, leccionar qualquer área disciplinar, disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que sejam titulares de adequada formação científica.
- f) A distribuição de serviço dos docentes de educação especial é feita mediante a análise da área de recrutamento dos docentes e a tipologia das necessidades educativas dos alunos, devendo ser salvaguardados preferencialmente os apoios:
  - aos alunos com limitações de alta intensidade e de baixa frequência, como os portadores de limitações visuais, auditivas, motoras ou cognitivas graves;
  - aos alunos com medidas adicionais e seletivas de apoio à aprendizagem e inclusão.
- g) Os critérios de distribuição de serviço do grupo da educação especial são:
  - a adequação do perfil do docente ao tipo de alunos ou contexto;
  - a formação consentânea com as necessidades educativas dos alunos;
  - a continuidade pedagógica, desde que não se verifiquem quaisquer constrangimentos.
- h) Em qualquer grupo disciplinar só pode haver um horário incompleto para efeitos de distribuição de serviço docente e apuramento de docentes a enviar a DAEL (destacamento por ausência de componente letiva).
- i) A nomeação do diretor de turma, para além da legislação em vigor, deverá ser atribuída, preferencialmente, a professores do quadro de agrupamento, privilegiando, se possível, a continuidade.
- j) No caso do ensino secundário, sempre que possível, o diretor de turma deverá, preferencialmente, leccionar uma disciplina onde todos os alunos da turma estejam matriculados.
- k) A distribuição do serviço docente concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente, no início do ano letivo ou no início de uma atividade sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo, que poderá ser alterado tendo em conta fins educativos, sendo o docente avisado com, pelo menos, 2 dias úteis.
- l) O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.
- m) Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.
- n) A duração das reuniões previstas no número anterior deve ser de 2 horas.
- o) No horário dos docentes deve estar registado, se possível, um tempo para reunião que potencie o trabalho colaborativo e interdisciplinar, assim como no planeamento do processo de avaliação do ensino e das aprendizagens.
- p) A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.

- q) Com vista a melhorar a qualidade da aprendizagem, o diretor gere os seus recursos de forma a implementar as medidas previstas na legislação em vigor que melhor se adaptem aos objetivos definidos, designadamente: a
- a **coadjuvação**, quando necessária, em qualquer disciplina do 1.º ciclo, com maior relevo para Português e Matemática, por parte de professores do mesmo ou de outro ciclo e nível de ensino pertencentes à escola, de forma a colmatar as dificuldades de aprendizagem que sejam identificadas;
  - a **coadjuvação** em qualquer disciplina dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário entre os docentes a exercer funções na escola, quando necessária.
- r) O diretor constitui a Equipa TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação) em função das necessidades e dos recursos disponíveis.
- s) As horas de apoio à escola para programação e desenvolvimento de atividades educativas das equipas TIC são consideradas como atividade letiva aquando da distribuição do serviço aos docentes de carreira (saem do crédito horário).
- t) O docente obriga-se a comunicar ao Diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do seu horário.
- u) A direção de instalações deve ser atribuída preferencialmente a docentes com redução do Art.º 79.

Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

O diretor deve elaborar, por grupo de recrutamento, uma lista única, ordenando os docentes do respetivo grupo, tendo em conta o previsto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio.

**Os docentes de educação especial** são recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, de acordo com o Decreto-lei nº54/2018, de 6 de julho (com a primeira alteração, através da Lei nº116/2019, de 13 de setembro) que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva e a distribuição do serviço aos docentes de educação especial é feita mediante a aplicação das medidas educativas previstas no referido decreto.

## 5.2. COMPONENTE LETIVA

A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77º do ECD conjugado com o artigo 79º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.

<b>Nº de horas</b>	22 horas	20 horas	18 horas	14 horas
<b>Nº de minutos</b>	1100 minutos	1000 minutos	900 minutos	700 minutos

Nos termos do artigo 79º do ECD, a componente letiva do trabalho semanal a que estão obrigados os docentes dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, ensino secundário e da educação especial é reduzida em 2, 4, 6 ou 8 horas, consoante a idade e o tempo de serviço:

- 50 anos de idade e 15 anos de serviço: 2 horas de redução
- 55 anos de idade e 20 anos de serviço: + 2 horas de redução
- 60 anos de idade e 25 anos de serviço: + 4 horas de redução

Os docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico em regime de monodocência, que completarem 60 anos de idade, independentemente de outro requisito, podem requer a redução de cinco

horas da respetiva componente letiva semanal.

Os docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico que atinjam 25 e 33 anos de serviço letivo efetivo em regime de monodocência podem requer a concessão de dispensa total da componente letiva, pelo período de um ano escolar. Esta situação produz efeitos no início do ano escolar imediato ao da verificação dos requisitos exigidos, podendo ser usufruída num dos cinco anos imediatos àquele em que se verificar o requisito exigido, ponderando, sempre a conveniência de serviço.

A redução da componente letiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito determina o acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de estabelecimento de ensino.

### 5.3. COMPONENTE NÃO LETIVA

(artigo 6º do Despacho Normativo nº 10-B/2018)

A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82º do ECD e abrange a realização de **trabalho individual** e a **prestação de trabalho na escola**.

A distribuição de serviço da componente não letiva de trabalho de escola fica a cargo do Diretor do Agrupamento, de acordo com as necessidades dos alunos, das atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento, de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento e com o conteúdo do Despacho Normativo de Organização do Ano Letivo e demais legislação em vigor.

O Diretor estabelece o tempo mínimo ao limite de 150 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de modo a que, nos termos do nº4 do artigo 82º do ECD:

- a) Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
- b) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;
- c) Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC e todas as outras previstas no artº 6º Despacho Normativo nº10-B/2018, de 6 de julho de 2018.

O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77º e 79º do ECD.

As horas de redução da componente letiva, ao abrigo do artigo 79º do ECD, são aplicadas em trabalho a desenvolver na escola.

Preferencialmente, as horas de componente não letiva deverão ser atribuídas às seguintes atividades:

- Atividades de promoção do sucesso educativo;
- Atividades de ocupação e acompanhamento dos alunos;
- Apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;
- Desempenho de funções de supervisão pedagógica, dinamização de atividades na sala de estudo, desenvolvimento de Clubes e Projetos, entre outros;
- Uma parte da componente não letiva dos Educadores deve ser destinada à supervisão pedagógica e ao acompanhamento da execução das atividades de animação e apoio à família (AAAF);
- No caso dos docentes do 1º Ciclo poderá ser destinada à supervisão das AEC, bem como, ao atendimento aos Encarregados de Educação e Coordenação de Estabelecimento, no caso do/a docente coordenador/a de estabelecimento.

Da aplicação das medidas previstas anteriormente não podem resultar horas para contratação de docentes.

#### **5.4. HORÁRIOS DOS DOCENTES**

De acordo com o previsto no Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, na elaboração dos horários dos docentes devem prevalecer critérios de natureza pedagógica que tenham em vista a igualdade de oportunidades e o sucesso educativo dos alunos, nomeadamente a criação de horários de contiguidade entre professores envolvidos em projetos comuns da turma, para facilitar a gestão e articulação interdisciplinar e articulada do currículo.

**a)** Adequação do perfil do professor às necessidades da turma, designadamente quanto àquelas que apresentam problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, como no que diz respeito às necessidades multinível e, também, à apetência pela aprendizagem e enriquecimento do currículo.

**b)** O horário semanal dos docentes de Educação Especial pode prever o desempenho das suas funções em mais do que um estabelecimento deste Agrupamento de Escolas, prevendo o acompanhamento e supervisão de atividades e tutorias de alunos, assim como o apoio de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, aos demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão (nº4, artigoº 11 do Decreto-Lei nº54/2018).

**c)** O ajustamento do horário dos docentes às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo, sempre que se justifique.

**d)** Os horários das turmas com alunos em situação de tutoria devem, se possível, prever tempos comuns para a intervenção do professor tutor.

**e)** A componente de Cidadania e Desenvolvimento é atribuída, se possível, a docente dos quadros, preferencialmente do conselho de turma, independentemente do grupo de recrutamento.

**f)** Atribuição de um turno comum aos membros do Conselho Pedagógico para reuniões deste órgão e das respetivas equipas de trabalho.

**g)** Contemplar, se possível, momentos específicos de partilha, reflexão dos docentes sobre as práticas pedagógicas e de expectativas e necessidades de cada aluno.

**h)** Deve evitar-se a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada.

**i)** Os tempos a atribuir aos coordenadores de departamento são da competência do diretor e são contabilizados, sempre que for possível, do artº79 e da componente não letiva.

**j)** Aos representantes das áreas disciplinares são atribuídos tempos não letivos para a realização de trabalhos de supervisão e monitorização distribuídos de acordo com o número de docentes de cada área, sendo a sua atribuição da competência do diretor.

**k)** Poderão ser, se possível, constituídas equipas pedagógicas estáveis ao longo de cada ciclo.

**l)** O trabalho colaborativo entre docentes poderá desenvolver-se em equipas pedagógicas organizadas por ano de escolaridade, nos tempos disponíveis para a articulação.

## 5.5. COORDENAÇÃO DE ESTRUTURAS

Estruturas	Nº de horas	Observações
Departamento que integre até 10 docentes	3 horas	As horas para a coordenação das estruturas serão atribuídas na componente não letiva (artigo 79º e componente de estabelecimento). Se as horas da componente não letiva não forem suficientes para o exercício do cargo serão disponibilizadas horas do crédito (no 2 artigoº 10, do Despacho Normativo nº 10-B/2018).
Departamento que integre de 10 a 20 docentes	4 horas	
Departamento que integre mais de 20 docentes	6 horas	
Representante de grupo	2 horas	
Coordenador de Projetos Erasmus +	2 horas	
Coordenador de Desporto Escolar	2 horas	
Coordenador de Bibliotecas Escolares	2 horas	
Coordenador de EMAEI	4 horas	
Coordenador do Plano de Formação	1 hora	
Coordenador da EECE/Cidadania e Desenvolvimento	2 horas	
Coordenador do Jornal Escolar	2 horas	
Coordenador do Parlamento dos Jovens	2 horas	

## 5.6. DIRETORES DE TURMA

Os diretores de turma terão quatro tempos para gestão da direção de turma, (2 tempos de componente letiva e 2 tempos de componente não letiva) que poderão ser do artigo 79º, da componente de estabelecimento, ou do crédito horário (nº 4, artigo º 10, do Despacho Normativo nº 10-B/2018). Num destes tempos os diretores de turma desenvolverão a atividade de APDT (Apoio à Direção de Turma). Esta atividade fica registada no horário. A gestão desta hora é da competência do Diretor de turma podendo ser utilizada da seguinte forma:

- Desenvolvimento de trabalho de tutoria para os alunos que necessitem.
- Desenvolvimento do Programa de Mentoria.
- Orientação Vocacional.
- Desenvolvimento Pessoal, nomeadamente para exercícios de atenção plena.
- Reuniões de turma.

No ensino secundário, sempre que possível, deve ser nomeado diretor de turma o professor que leciona uma disciplina onde estejam inscritos a totalidade ou a grande maioria dos alunos da turma.

Os/As coordenadores/as dos diretores de turma devem ter um bloco em comum de trabalho colaborativo.

## 5.7. DISPOSIÇÕES COMUNS

Com vista a melhorar a qualidade da aprendizagem, o diretor gere os seus recursos de forma a implementar as medidas previstas na legislação em vigor que melhor se adaptem aos objetivos definidos, nomeadamente:

- a) a coadjuvação, quando necessária, em qualquer disciplina, por parte de professores do mesmo ou de outro ciclo e nível de ensino pertencentes à escola, de forma a colmatar as dificuldades de aprendizagem que sejam identificadas.
- b) Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas, resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, são as mesmas distribuídas a docentes em serviço na escola.
- c) O horário letivo do docente deve contemplar um período para almoço de, no mínimo, de 1 hora.
- d) Os tempos a atribuir aos coordenadores de departamento são da competência do diretor e são

contabilizados do artº 79 e da componente não letiva.

e) Atribuição, se possível, de tempo semanal aos docentes para trabalho conjunto (elaboração, planificação, monitorização e avaliação).

## **6. CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS**

Os horários dos alunos podem ser alterados pontualmente para efeitos de substituição de aulas resultantes da ausência dos docentes, após informação aos encarregados de educação.

De acordo com o previsto no Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, definem-se os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o ano letivo 2022/2023:

### **a) Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letiva (manhã e tarde)**

#### **- Regime de Funcionamento dos Jardins de Infância**

A componente letiva tem a duração de 25 horas semanais, distribuídas por 5 dias letivos, tendo o intervalo de almoço uma hora. Os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar funcionam das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00, sendo o almoço das 12h00 às 13h00.

Sempre que possível, deverá existir o desfasamento dos tempos de recreio dos vários grupos de crianças. Na Educação Pré-Escolar existem atividades de animação e apoio (AAAF), da responsabilidade da Câmara Municipal. As AAAF desenvolvem-se antes das 9:00, durante a hora de almoço e depois de terminadas as atividades letivas.

#### **- Funcionamento das Escolas Básicas do 1º Ciclo**

A componente letiva tem a duração de 25 horas semanais, distribuídas por 5 dias letivos, tendo o intervalo de almoço a duração de uma hora e meia.

No período da manhã decorrem atividades curriculares, havendo um intervalo de 30 minutos diários entre as 10h30 e as 11h00.

O almoço decorre entre as 12h30 e as 14h00.

No período da tarde decorrem atividades curriculares entre as 14h00 e as 16h00. Nos casos das turmas dos 3º e 4º anos, poderá haver aulas de Inglês e EMRC entre as 16h30 e as 17h30.

Para além do horário letivo, todas as turmas têm o prolongamento de horário, com Atividades de Enriquecimento Curricular, nos termos do Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto.

No 1º Ciclo a cada tempo letivo corresponde a 60 minutos.

No 1º Ciclo, a componente de apoio à família é desenvolvida antes das 9 horas, durante a hora de almoço e após as atividades de enriquecimento curricular.

Em virtude da situação atípica devido à pandemia do COVID 19 e para assegurar as regras de segurança, poderá ser necessário desfasar os momentos de intervalo e almoço.

**- Regime de Funcionamento da Escola Básica e Secundária Vieira de Araújo**

Na EB/S Vieira de Araújo, nas turmas dos 2º e 3º ciclos e ensino secundário o dia letivo divide-se em dois turnos:

- O turno da manhã inicia-se às 8:20 e termina às 13:20, com tempos letivos de 50 minutos;
- O turno da tarde inicia-se às 13:30 e termina às 18:30, com tempos letivos de 50 minutos;
- O intervalo do almoço não pode ser inferior a uma hora quando as atividades escolares decorrem no período da manhã e da tarde.

Tempos	Início	Termo	Tempos	Início	Termo
1º	08h20	09h10	6º	13h30	14h20
2º	09h20	10h10	7º	14h30	15h20
3º	10h30	11h20	8º	15h40	16h30
4º	11h30	12h20	9º	16h40	17h30
5º	12h30	13h20	10º	17h40	18h30

Na turma do curso EFA, as atividades letivas decorrem de segunda a sexta-feira no período noturno entre as 19h00 e as 22h25, de acordo com a seguinte disposição:

Tempos	Início	Termo
1º	19h00	19h50
2º	19h50	20h40
3º	20h45	21h35
4º	21h35	22h25

**b) Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia**

Fazer a distribuição de uma maior carga horária, prioritariamente no período da manhã, e sempre que possível, libertando tardes para os alunos poderem trabalhar de forma autónoma.

No ensino regular o número de aulas curriculares não deve ultrapassar 8 tempos de 50 minutos no mesmo dia, não devendo ser contabilizados os tempos de disciplinas de frequência não obrigatória, por não ser de frequência obrigatória para os alunos.

**c) Limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia**

O limite mínimo de tempo entre aulas dos dois turnos do dia é de 60 minutos e o limite máximo admissível é de 120 minutos.

**d) Atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana**

Deve evitar-se que, nas disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana, as aulas sejam em dias consecutivos. Em particular, no caso em que a carga curricular é de dois tempos letivos semanais, deve evitar-se que sejam no primeiro e último dias da semana.

**e) Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira e Educação Física**

Sempre que possível, as aulas de Inglês e Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.

No caso de Educação Física, as aulas não poderão ser em dias consecutivos e deve evitar-se que sejam no primeiro e último dias da semana.

As aulas de Educação Física só podem iniciar-se 60 minutos após o período do almoço, constante no horário da respetiva turma.

**f) Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes**

**Possibilidade de permuta:** a transposição recíproca de posição de uma ou mais aulas de diferentes disciplinas entre os docentes da mesma turma ou entre docentes do mesmo grupo de recrutamento, sempre que for previsível a ausência de um deles.

Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausência pontual de docentes, por um docente do mesmo Conselho de Turma, sem atividade letiva nesse momento ou, se não for possível, substituição por um docente do mesmo grupo disciplinar, sem atividade letiva nesse momento.

A carga horária dos cursos CEF e Profissionais poderá ser flexibilizada, de acordo com as necessidades pontuais, de forma a assegurar a lecionação da totalidade das horas previstas no plano de formação.

Sempre que se verifique ausência imprevista de um docente, os alunos poderão realizar atividades na Biblioteca Escolar ou nas salas de apoio do Centro de Apoio à Aprendizagem.

**g) Distribuição dos apoios a prestar, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal**

Os apoios a prestar aos alunos devem ser distribuídos tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal. No 2º Ciclo, o Apoio ao Estudo será distribuído pelas disciplinas de Matemática, Português, sempre que possível e de acordo com o crédito horário disponível, distribuído por 100 minutos (50 para cada disciplina).

**h) Desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico atento o disposto no artigo 18º da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto.**

A Entidade Promotora é a Câmara Municipal de Vieira do Minho.

- A carga semanal é de 5 horas para cada um dos anos de escolaridade e as atividades a oferecer e respetivas cargas horárias são as seguintes:

- Atividade Física Desportiva – 120 minutos
- Atividades de Expressões – 120 minutos
- Atividade de Música – 60 minutos

A responsabilidade pela colocação dos recursos humanos necessários para garantir a frequência dos alunos com Necessidades de Saúde Especiais (NSE) será partilhada entre a Autarquia e o Agrupamento em função das características e necessidades de cada aluno.

As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sempre que possível. Contudo, nas turmas mistas, com alunos de anos de escolaridade cuja carga horária seja distinta, nomeadamente entre 1º e 3º ou 2º e 4 anos, haverá uma exceção neste pressuposto. Assim, nesta situação, parte dos alunos desenvolvem uma componente das atividades de enriquecimento curricular, intercalada com as componentes do currículo, antes do término do período curricular da tarde. Poderá ocorrer, então, que enquanto os alunos dos 3º e 4º anos têm Inglês, os restantes alunos têm uma Atividade de Enriquecimento

Curricular. Esta situação terá, sempre, de ser aprovada em sede de Conselho Geral.

As Atividades de Enriquecimento Curricular podem ocorrer: das 14h00 às 15h00, das 15h00 às 16h00 e das 16h30 às 17h30.

**i) Outros que se mostrem relevantes no contexto da escola.**

- Não devem funcionar, preferencialmente, mais do que 3 aulas de Educação Física em simultâneo (capacidade dos balneários, ventilação do pavilhão, desinfeção de espaços e equipamentos), potenciando a realização das aulas, sempre que o tempo o permita, no exterior.
- A disciplina de Educação Física, no período da tarde, só poderá ser lecionada após um intervalo de 60 minutos, depois do almoço.
- A mesma disciplina não deve ser lecionada, preferencialmente, sempre à mesma hora.
- As disciplinas práticas devem ser, tanto quanto possível, lecionadas na mesma sala e, para cada turma e disciplina, devem ocorrer no mesmo dia.
- No 1º Ciclo, as aulas de Português e Matemática devem ser colocadas, preferencialmente, no período da manhã, alternadamente em termos de horário.
- Nos horários das turmas, do 2º Ciclo, sempre que possível, deverá haver disponibilidade no horário para o funcionamento e frequência dos vários Clubes.
  
- As disciplinas de Português e Matemática devem ser lecionadas, preferencialmente, no turno da manhã, e o mesmo se aplica, sempre que possível, às disciplinas de carácter mais teórico.
- Sempre que se justifique, a presença de alunos com medidas adicionais no grupo turma deve ser acompanhada por um docente de educação especial.
- Garantir, sempre que possível, salas no piso inferior para os alunos com dificuldades de locomoção, preferencialmente, no mesmo bloco.

Na distribuição de espaços escolares, deve ter-se em conta, se possível, atendendo à situação de requalificação da EB/S Vieira de Araújo:

- Os laboratórios devem ser adstritos às aulas práticas de turnos nas disciplinas de Ciências Naturais, Biologia e Geologia, Biologia, Geologia, Ciências Físico-Químicas, Física e Química A, Física e Química;
- Para as disciplinas de Educação Visual e Educação Tecnológica (2º ciclo) e para as disciplinas de Educação Tecnológica e Educação Visual (3º ciclo) deverão ser, no início de cada ano letivo, adstritas as salas específicas para as atividades das disciplinas, caso estejam concluídas as obras de requalificação;
- Para a disciplina de Educação Musical deverá ter adstrita uma sala específica, caso estejam concluídas as obras de requalificação;
- Para a disciplina de TIC deverão ficar adstritas as salas devidamente organizadas com material informático;
- Os docentes de Educação Física estabelecem um roulement de forma a lecionar as diferentes modalidades nos espaços mais indicados;
- As turmas do ensino profissional deverão ter, sempre que possível, uma sala adstrita a cada turma.

**Para toda e qualquer situação omissa neste documento prevalece a decisão do Diretor.**

A formulação dos critérios presentes neste documento poderá ser alterada, em face da contingência relacionada com a condição pandémica que afeta a educação, bem como, a circunstância do decurso das obras de requalificação. Assim, os mesmos poderão merecer alteração ou adaptação conforme os cenários previstos em sede orientações emanadas pela tutela, a implementar, em função da existência de condições, a saber: regime presencial, regime misto, regime não presencial.

Os três regimes merecerão a elaboração de um plano específico da competência da Direção Executiva, prevendo as orientações de segurança emanadas pela tutela. A definição dos referidos planos poderá implicar a previsão de um horário de funcionamento diferente do atual, com o início das atividades, por exemplo, entre as 8.00 horas da manhã e as 22.30 horas da noite e com a previsão da redução dos tempos para intervalos.

## **7. LEGISLAÇÃO**

- Lei nº 46/86, de 14 de outubro – Lei de Bases do Sistema Educativo.
- Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril – Regime de Autonomia, Administração e Gestão.
- Decreto-Lei nº 75/2010, de 23 de junho – Estatuto do Carreira Docente.
- Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho - Regime de Autonomia, Administração e Gestão;
- Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro – Avaliação de desempenho pessoal docente.
- Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho - regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente;
- Lei nº 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário.
- Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de julho – Alterações aos Princípios Orientadores da Organização e Gestão do Currículo do Ensino Básico e Secundário.
- Decreto-Lei nº 83/2014, de 23 de maio - regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente;
- Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto – AAAF, CAF e AEC.
- Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho;
- Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho;
- Lei nº 116/2019, de 13 de setembro;
- Despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho;
- Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho;
- Despacho Normativo nº 16-A/2019, de 4 de junho;
- Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho.

O presente documento constituir-se-á como um anexo ao Projeto Educativo e ao Regulamento Interno do AEVA.

Emitido parecer favorável na reunião de Conselho Pedagógico de 26 de julho de 2022

Emitido parecer favorável na reunião do Conselho Geral de 27 de julho de 2022

Atualizado em Conselho Pedagógico de 8 de setembro de 2022